



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO Nº 11 /2015

PARTÍCIPIES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado **CONCEDENTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, a Resolução DIREX nº. 1514/11, de 11 de agosto de 2011, Portaria PRESI nº. 0101, de 20 de janeiro de 2011, e Portaria PRESI nº 0901, de 19 de janeiro de 2015, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº. 13.405.333-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.797.948-98, e pela Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica, **MARCY REGINA MARTINS SOARES ESTRELA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.535.914, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.531.206-58;

II. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, doravante designada **EXECUTORA**, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede SCRS 505 Bloco C – 3º andar, CEP: 70350-530, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada, pelo presidente **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, portador da Carteira de Identidade nº 2001772132, expedida pelo SSP/PC RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 150.980.100-63.

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autorizado pela Resolução DIREX 0444/15, de 24 de fevereiro de 2015, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o Projeto de Integração e Institucionalização da Lei Geral na Gestão Municipal, cujo objetivo é institucionalizar, fomentar e fortalecer um ambiente favorável ao desenvolvimento local sustentável, com foco nas micro e pequenas empresas, no micro empreendedor individual, por meio de ações integradas, que orientam a organização e controlam os serviços prestados à população, estimulando a transversalidade das políticas, subsidiando e fortalecendo as estratégias de desenvolvimento local e regional, com melhoria do ambiente dos pequenos negócios no município.





CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa nº 41/04, de 1º de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPES

O valor total do Convênio será de R\$ 9.997.563,71 (nove milhões novecentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) dividido da seguinte forma:

3.1 Participação do CONCEDENTE

O CONCEDENTE aportará recursos no valor de até R\$ 6.599.027,39 (seis milhões quinhentos e noventa e nove mil vinte e sete reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 66,01% do valor total do Projeto, que repassará ao EXECUTOR, em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma, por meio de conta única para a movimentação dos recursos do convênio, a ser aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal:

Cronograma de desembolso

Parcela	Valor (R\$)	Percentual (%)	Condições para o pagamento / observações
1ª parcela	1.979.708,22	30,00	Após assinatura do convênio. Após a comprovação da execução de no mínimo 80% da primeira parcela e realização das seguintes ações: - Primeira atualização dos tribunais de contas de 7 estados : RS, RN, MG, AL, AM, GO e PB; - Desenvolvimento dos tribunais de contas dos estados de PE, TO, PA e MA; - ação de suporte técnico - apoio na implantação e migração de dados; - ações de suporte técnico - suporte avançado; - realização de assessoria técnica – contábil e sistema de informação; - Realização de assessoria técnica – modelo de negócio e aplicabilidade; - Realização de assessoria técnica – segurança de dados - Realização de gerenciamento de processos – validação e aferição de processos; - realização de gerenciamento de processos – acompanhamento técnico da execução; - 12 seminários regionais de disseminação realizados; - Elaboração e impressão de 01 folder e 01 revista do projeto.
2ª parcela	1.649.756,85	25,00	Após a comprovação de execução e no mínimo 80% da primeira parcela e realização das seguintes ações: - Desenvolvimento dos tribunais de contas dos 5 estados: CE, PR, BA, SP e RJ; - Segunda atualização dos tribunais de contas de 7 estados : RS, RN, MG, AL, AM, GO e PB; - Primeira atualização dos tribunais de contas dos 9 estados: CE, PR, BA, SP, RJ, PE, TO, PA, MA, - Desenvolvimento do cadastro para o MEI; - Ação de suporte técnico - apoio na implantação e migração de dados; - Ação de suporte técnico - suporte avançado; - realização de assessoria técnica – contábil e sistema de informação; - Realização de assessoria técnica – modelo de negócio e aplicabilidade; - Realização de assessoria técnica – segurança de dados - Realização de gerenciamento de processos – validação e aferição de processos; - Realização de gerenciamento de processos – acompanhamento técnico da execução; - 12 seminários
3ª parcela	1.649.756,85	25,00	





regionais de disseminação realizados; - 8 capacitações de multiplicadores - Elaboração e impressão de 01 folder e 01 revista do projeto.

Após a comprovação de execução e no mínimo 80% da primeira parcela com a realização das seguintes ações: - Desenvolvimento do portal do gestor; - Desenvolvimento do portal de serviços; - Desenvolvimento do ISS homologado; - Desenvolvimento do portal de transparência; - Desenvolvimento do portal de cadastro sincronizado; - Aprimoramento do módulo de gestão tributária; - Aprimoramento do módulo de gestão financeira; - Aprimoramento do módulo de gestão administrativa; - Ação de suporte técnico - suporte avançado; - Realização de assessoria técnica – contábil e sistema de informação; - Realização de assessoria técnica – modelo de negócio e aplicabilidade; - Realização de assessoria técnica – segurança de dados - Realização de gerenciamento de processos – validação e aferição de processos; - Realização de gerenciamento de processos – acompanhamento técnico da execução; - 8 capacitações de multiplicadores.

4ª parcela 1.319.805,47 20.00

3.2 Participação da EXECUTORA

Como recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio, a EXECUTORA alocará recursos no valor de até R\$ 3.398.536,32 (três milhões trezentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) correspondentes a 33,99% do valor total do Projeto, que será composta de R\$ 1.908.656,21 (um milhão novecentos e oito reais seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos) financeira e R\$ 1.489.880,11 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e onze centavos) econômica, que corresponderão à sua contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE assumirá as seguintes obrigações:

- I. garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto deste Convênio;
- II. executar ou transferir a execução deste Convênio a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Caberá à EXECUTORA, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:





- I. executar suas ações previstas no Projeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização do Concedente. Eventuais transferências autorizadas, não desonerarão a EXECUTORA das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- II. assegurar, em cada etapa, o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- III. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento;
- IV. cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- V. manter o CONCEDENTE informado, e sempre que requerido prestar-lhe informações sobre o desenvolvimento do objeto do Convênio;
- VI. permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais do Projeto;
- VII. observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do CONCEDENTE, os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário realização de cotação de preço no mercado e priorização do menor preço, conforme regras contidas no Anexo X da IN nº41/04;
- VIII. observar a vedação de contratação de empresas em que figurem como sócio, parentes até o segundo grau de dirigentes e gestores de quaisquer dos partícipes;
- IX. abrir conta única para a movimentação dos recursos deste Convênio, no Banco do Brasil S/A – BB ou na Caixa Econômica Federal – CEF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, por meio dessa conta, inclusive os de contrapartida;
- X. manter os recursos do CONCEDENTE, quando não utilizados em aplicação financeira de renda fixa ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- XI. utilizar, somente após autorização expressa do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XII. as receitas oriundas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do participe executor;
- XIII. utilizar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibida a sua utilização em finalidade diversa;





- XIV. não utilizar os recursos do SEBRAE nas vedações insertas no item 6.1 da IN n° 41/04;
- XV. registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) os pagamentos efetuados no mês em curso até dia 10 (dez) do mês subsequente, independente de liberação da parcela posterior;
- XVI. estruturar o Projeto no Sigeor Parceiros e comprovar a execução física e financeira de, no mínimo, 80% dos recursos das etapas anteriores, da EXECUTORA e do CONCEDENTE, de acordo com o Plano de Aplicação, como condição de liberação de recursos do CONCEDENTE, mediante apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa (Anexo IV) produzido pelo Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) e Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo VIII) da IN n° 41/04;
- XVII. prestar contas da totalidade dos recursos alocados no Projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados do término da vigência ou da rescisão deste Convênio, em conformidade com os critérios adotados pelo CONCEDENTE;
- XVIII. realizar o registro de cadastros e de atendimentos no Módulo SIACweb Parceiros ou no sistema que o CONCEDENTE disponibilizar para tal registro de atendimentos, quando da realização das prestações de contas parciais e final;
- XIX. definir a destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
- XX. garantir ao CONCEDENTE a transferência da titularidade, se for o caso, por intermédio do "Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais" de forma total ou parcial, irrevogável e irretroatável, quando este resultar da execução do Projeto e da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;
- XXI. restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelo CONCEDENTE ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, após o término ou a rescisão deste Convênio;
- XXII. comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica nos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação;
- XXIII. restituir, se ocorrer inexecução total ou parcial, os recursos do CONCEDENTE, acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao mês e da atualização monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, da última competência divulgada, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio.





CLÁUSULA SEXTA – REGISTROS DE CADASTROS E DE ATENDIMENTO

A obrigatoriedade da EXECUTORA de realizar o registro de cadastros e de atendimentos no Módulo SIACWEB Parceiros ou no sistema (software) que o CONCEDENTE disponibilizar para tal, quando da realização das prestações de contas parciais e final, conforme disposto no inciso XVIII da Cláusula Quinta, deverá observar o seguinte:

- I. designar um responsável pela implantação do SIACweb no EXECUTOR e pela interlocução com o CONCEDENTE no tocante ao Sistema Informatizado;
- II. ter infraestrutura de equipamento e rede de acordo com o necessário para operar bem o sistema, ou seja, link para acesso a Internet de 256 Kbps livre ou superior;
- III. designar responsável pela utilização da senha pessoal disponibilizada, não podendo o usuário fornecer a senha para outras pessoas;
- IV. utilizar os dados cadastrais somente para o processo de atendimento de clientes em parceria com o CONCEDENTE no âmbito deste convênio;
- V. somente utilizar os dados cadastrais para outras ações em parceria com o SEBRAE e previamente autorizadas de forma explícita;
- VI. somente utilizar as informações cadastradas no Sistema SIACweb para divulgação de ações em parceria com o CONCEDENTE, se previamente combinadas com o CONCEDENTE, e autorizadas expressamente pelos clientes público-alvo deste convênio;
- VII. incluir informações corretas, sendo responsabilizando-se pela veracidade destas;
- VIII. fazer consulta prévia para verificar se o cliente, público-alvo deste convênio, já está cadastrado e só fazer a inclusão no cadastro de clientes caso realmente não exista cadastro anterior;
- IX. sempre que a pessoa atendida estiver ligada a um empreendimento, fazer também o cadastro do empreendimento;
- X. se o cliente, tanto a pessoa quanto o empreendimento, já estiver cadastrado fazer a conferência de todos os dados e alterar os dados que precisem de atualização;
- XI. na inclusão ou alteração de dados de clientes, incluir o máximo de dados possíveis, mesmo os que não são obrigatórios.
- XII. utilizar o Sistema SIACweb apenas para processamento de dados relacionados a este convênio. Vedado o uso para fins comerciais de uso compartilhado, aluguel ou outros serviços, sob pena de desabilitação do sistema e rescisão do convênio, sujeito a aplicação de penalidades.

a) Limites, Garantias e Restrições de Uso





- I. A EXECUTORA usará o Sistema SIACweb, referido neste Convênio, apenas em computadores de sua propriedade, ou por esta arrendados ou controlados;
- II. o acesso ao Sistema SIACweb é restrito ao estabelecido e fim deste convênio. Qualquer utilização, duplicação ou exposição está sujeita ao cancelamento do acesso e uso, e aplicação de penalidades;
- III. caso a EXECUTORA viole qualquer um dos termos desta Cláusula, o CONCEDENTE poderá acionar recurso legal que considerar apropriado, inclusive a compensação, indenização por danos ou processo por quebra da LICENÇA concedida para uso do sistema SIACweb no âmbito deste convênio;
- IV. a concessão da Licença de Uso do sistema SIACweb destina-se, exclusivamente, para utilização nos atendimentos aos clientes da EXECUTORA no âmbito deste convênio;
- V. é vedado a EXECUTORA ceder a terceiros cópias completas ou parciais do Sistema SIACweb.

b) Garantias

- I. o CONCEDENTE não poderá ser responsabilizado por perdas, danos ou lucros cessantes alegadamente provocados por quaisquer problemas ou erros no uso do sistema licenciado;
- II. fica o CONCEDENTE desobrigado de fornecer qualquer tipo de manutenção, assessoria técnica ou treinamento a EXECUTORA no tocante ao uso do SOFTWARE ora licenciado desobrigando-se, ainda, pelo funcionamento do SOFTWARE em consideração;
- III. na execução deste Convênio, o CONCEDENTE não será responsável por atrasos ou faltas ocasionados por caso fortuito ou força maior;
- IV. a EXECUTORA e o CONCEDENTE concordam que todas as informações inseridas no sistema SIACweb, e a ele relacionadas, constituem informação confidencial de propriedade do CONCEDENTE, e não poderão ser disponibilizados de nenhuma forma para nenhuma pessoa ou entidade além da EXECUTORA, sem o consentimento escrito e prévio do CONCEDENTE e que serão usadas pela EXECUTORA, apenas com a finalidade de exercer a licença concedida por este Convênio;
- V. o CONCEDENTE concorda que a EXECUTORA tenha a permissão de revelar aspectos relevantes do sistema SIACweb para seus empregados e agentes, mas somente na medida em que tais informações sejam diretamente relacionadas à utilização do sistema;
- VI. sob nenhuma circunstância, incluindo negligência, mas não se limitando a ela, estará o CONCEDENTE sujeito a ser responsabilizado por qualquer





prejuízo especial ou consequente, que resulte do uso ou inabilidade de usar o SIACweb;

- VII. a autorização para o uso do sistema SIACweb estará automaticamente rescindida, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, em caso de descumprimento ou não observância das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os bens remanescentes na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento deste instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão a todos os partícipes de forma compartilhada e de domínio público no que se refere ao software livre Urbem.

CLÁUSULA OITAVA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A EXECUTORA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º A EXECUTORA compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o CONCEDENTE, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente do CONCEDENTE e os ativos de informação fornecidos;
- III. manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio do CONCEDENTE;
- IV. informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do CONCEDENTE;
- V. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pelo EXECUTOR para o CONCEDENTE, são de exclusiva responsabilidade da EXECUTORA.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.





CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta do Projeto: Disseminação de Políticas Estruturantes de Desenvolvimento 2014/2017, Ação: Parceria BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Qualquer dos Partícipes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este Convênio por meio de notificação escrita ao outro, compensando-o pelas despesas já assumidas, caso tenham gerado resultados esperados, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença, sendo que o CONCEDENTE o rescindirã especialmente pela dissolução ou pela alteração da EXECUTORA ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A Unidade de Políticas Pública, designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, exercerá suas funções por intermédio do analista técnico que será o gestor do Convênio, sob a supervisão do Gerente, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. acompanhar de forma eficaz a execução das ações previstas no Projeto e no Convênio, destacando, no Parecer Técnico de Encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;
- II. organizar as folhas do processo deste Convênio em ordem cronológica, contendo numeração e rubrica, em conformidade com a IN n° 44/01, que trata da gestão de documentos no Sebrae.
- III. Encaminhar cópia deste Convênio, devidamente assinado, para cadastro pela Unidade de Administração e Finanças do SEBRAE – UAF, e após seu encerramento, para baixa no sistema de controle de convênios;
- IV. realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- V. arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- VI. solicitar a EXECUTORA relatórios parciais e final de comprovação da execução física por meio de sistema eletrônico destinado para esse fim;
- VII. validar os relatórios físicos parciais enviados pela EXECUTORA (ANEXO IV da IN n° 41/04), por meio de parecer contendo as ações previstas em relação às executadas no período, para liberação das parcelas; e o relatório final, elaborado pela EXECUTORA, por meio de parecer, informando conclusivamente os resultados finais alcançados comparados ao propostos;





- VIII. confirmar, antes da liberação de parcela, se o Anexo IV, enviado pela EXECUTORA, foi impresso do Sistema Eletrônico de Prestação de Contas – PRESTECONTAS e se houve o depósito da contrapartida;
- IX. realizar, na metade da vigência do convênio, análise das ações previstas em relação às executadas e propor, caso necessário, o aditamento do instrumento. Os aditamentos deverão ocorrer, no mínimo, 90 dias antes do término da vigência deste Convênio, salvo justificativa decorrente de fato superveniente;
- X. elaborar Parecer Técnico de Encerramento do Convênio, a ser assinado em conjunto com o gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por 30 (trinta) meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto de Integração e Institucionalização da Lei Geral na Gestão Municipal, a Análise Técnica do Projeto – ATP nº 501/2014, de 22 de outubro de 2014 da Unidade de Políticas Públicas, constantes do Processo nº 2014/NA/02004, ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, e a Resolução da DIREX nº 0444/15, de 24 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pelo **SEBRAE**:


CARLOS ALBERTO DA SILVA


MARCY REGINA MARTINS SOARES ESTRELA

Testemunhas:

1a.

NOME:

CPF: 910.218.041-34

2a.


NOME: ROBSON J.C. SCHMIDT

CPF: 034846218-26

Brasília, 5 de março de 2015.

Pela **CNM**:


PAULO ROBERTO ZIULKOSKI

